



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CONTRATO Nº 009/2018**

Termo de Contrato de Fornecimento de Material de Consumo que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma Master Comercial Eireli – ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento de material de consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, C.G.C. nº13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima** e pelo **Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade**, ambos brasileiros e residentes nesta Capital e do outro, a **Firma Master Comercial Eireli – ME**, estabelecida na Avenida Simeão Sobral, nº 797, bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP: 49060-640, inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.954.360/0001-09, Inscrição Estadual nº 27.110.220-9, Inscrição Municipal nº 699709, Telefone (079) 3043-2439, e-mail: [contato@mcctechinformatica.com.br](mailto:contato@mcctechinformatica.com.br), denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Gilberto José da Silva Júnior, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. nº 280.278.685-72, RG nº3.162.909-1 SSP/SE, denominada **CONTRATADA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 22.619, de 18 de dezembro de 2003, e, ainda, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e ainda em observância ao Processo de Licitação nº 031/2017 – Pregão nº 026/2017 têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente ajuste objetiva o fornecimento mensal e parcelado de **cartuchos novos e originais para as impressoras jato de tinta e laser** deste Poder, durante o exercício de 2018 conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Anexo I do Edital, que faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O fornecimento a que se refere a cláusula anterior, objeto deste Contrato compreenderá:

a) Fornecimento mensal e parcelado de cartuchos originais novos para impressoras, em conformidade as especificações previstas no Anexo I do ato Convocatório para o exercício 2018, transcritas abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

<b>LOTE I</b>					
<b>ITEM/ COD.IGESP</b>	<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA(preto)</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
252.464-3	Cartucho original <b>HP 21 XL</b> preto REF. C9351 CB - <b>Alto Volume: HP</b>	UND	15	R\$110,00	R\$1650,00
157.623-2	Cartucho original <b>HP 122 XL</b> preto REF. CH563 HB - <b>Alto Volume: HP</b>	UND	100	R\$135,00	R\$ 13.550,00
121.409-8	Cartucho original <b>HP 662</b> preto REF. CZ 103AB: <b>HP</b>	UND	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>R\$ 15.830,00</b>

<b>LOTE II (cota reservada)</b>					
<b>ITEM/ COD.IGESP</b>	<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA(color)</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
252.463-5	Cartucho original <b>HP 22 XL</b> COLOR REF. C9352 CB - <b>Alto Volume</b>	UND	15	R\$150,00	R\$2.250,00
260.747-6	Cartucho original <b>HP 122 XL</b> COLOR REF. CH564 HB - <b>Alto Volume</b>	UND	100	R\$159,80	R\$15.980,00
148.730-2	Cartucho original <b>HP 662</b> COLOR REF. CZ 104AB	UND	15	R\$50,00	R\$750,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>R\$ 18.980,00</b>

## **2.2.DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

**2.2.1.** Os cartuchos deverão ser novos, originais, para primeiro uso, não sendo aceitos em hipótese algum, produtos recarregados, recondicionados e reciclados sob pena do afastamento do certame;

**2.2.2.** Deverão ser entregues, acondicionados em suas embalagens originais, apropriados para armazenamento, lacrados de forma tecnicamente correta, contendo no mínimo, as indicações da marca, da procedência e do prazo de validade;

**2.2.3.** Os cartuchos deverão possuir prazo de validade de no mínimo, 12(doze) meses, a contar da data de entrega na Coordenadoria de Material e Patrimônio

**2.2.4.** Os quantitativos descritos na Relação de Cartuchos são meramente estimativos, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo qualquer para indenizar o adjudicatário do certame;

## **2.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**2.3.1.** A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Material e Patrimônio no horário comercial, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil**, para marcar a data e horário da entrega dos materiais;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**2.3.2.** A quantidade a ser fornecida a cada requisição dependerá da necessidade de consumo e das condições de armazenamento deste Poder;

**2.3.3.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com os arts. 73 e 74, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá a Contratante acrescentar ou suprimir a quantidade do material ora licitado, a depender de sua necessidade não devendo exceder ao limite estipulado em Lei, podendo exceder a esse limite se houver supressão resultante de acordo celebrado entre os Contratantes observando-se ao disposto no artigo 65, inciso I, II da Lei nº 8.666/93, (em sua atual redação).

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

Pelo perfeito cumprimento do acordado, ou seja, o fornecimento do material contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Recursos Materiais, onde já estão incluídos os tributos incidentes sobre o material e sobre a venda, e observado o cumprimento da Resolução TCE/SE n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, será pago à Contratada até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, a **quantia global estimada de até R\$ 34.810,00(trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais), a ser diluída mensalmente, conforme o efetivo fornecimento.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e/ou Diretor Administrativo e encaminhada ao Departamento Financeiro;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

**5.2** O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe;

**5.3.** Não haverá reajuste de preço, exceto se houver qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

**5.4** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

mercadoria.

5.5. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. No decorrer da execução do Contrato decorrente deste Termo, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.2 Executar, mediante Autorização da Coordenadoria de Material e Patrimônio, a entrega dos cartuchos que lhe forem solicitados;

6.3. Os produtos porventura fornecidos com vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior será devolvido, devendo ser substituído sob exclusiva e integral responsabilidade da contratada, por produtos genuínos do fabricante dos materiais, sem ônus para este Poder;

6.4. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Poder;

6.6. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

6.7 Se alguma impressora deste Poder venha apresentar defeito em consequência de problemas ocasionados pelo cartucho, a contratada se responsabilizará pelo ônus decorrente do reparo do equipamento ou substituição do mesmo por outro novo, mediante laudo técnico expedido pela Coordenadora de Informática desta casa Legislativa;

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante compromete-se, durante a vigência do Contrato objeto deste Termo a:

7.1.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações de fornecimento de cartuchos originais à Contratada;

7.1.2. Permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada;

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;

7.1.4. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.1.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

corpo das mesmas, a entrega dos materiais objeto deste Termo;

2.4.1. Efetuar pagamento a Contratada vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo e no procedimento licitatório;

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO/  
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL**

A Coordenadoria de Recursos Materiais e Patrimônio será no âmbito da Contratante, responsável pela solicitação do material, recebimento e que atestará a qualidade e a entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – FONTES DE RECURSOS DE DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto deste Contrato, conforme consta dos autos, obedecerão a : Função – Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a contratada que:

10.1.1. não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. falhar ou fraudar na entrega do objeto;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. fizer declaração falsa;

10.1.9. cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1. advertência por escrito;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
27/02/2018

NÚMERO:  
2018NE000304

FOLHA:  
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL MASTER COMERCIAL EIRELI-ME NOME FANTASIA MASTER COMERCIAL			CNPJ: 06.954.360/0001-09	
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA SIMEAO SOBRAL N. 797		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.060-640
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 34.810,00
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS				
FICHA FINANCEIRA: 2018.011011.00001.0101000000.33000000.513 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****		
LICITAÇÃO: 0110112018000078	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****		
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002				
CONVÊNIO: *****				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:	
0,00	310,00	3.450,00	3.450,00	
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:	
3.450,00	3.450,00	3.450,00	3.450,00	
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:	
3.450,00	3.450,00	3.450,00	3.450,00	

ITENS DO EMPENHO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - PRETO, REF.C9351 (HP 21XL), PARA IMPRESSORA HP DJ D2360, D4355, D1360, D1460, F36), PSC 1410, 3910/3920/3930/340,4355, OJ 5610, ORIGINAL, NOVO, COM 12ML, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - MARCA:HP	15,00	110,0000	1.650,00
2	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - PRETA, ORIGINAL, NOVO, COM VALIDADE MINIMA DE 6 M. A PARTIR DA DATA DE ENTREGA COM 42ML, PARA HP 1220 - REF 6578-A - MARCA:HP	100,00	135,5000	13.550,00
3	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - PRETA, ORIGINAL, NOVO, COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PARA HP, REF.C6628A, SERIE:	15,00	42,0000	630,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
27/02/2018

NÚMERO:  
2018NE000304

FOLHA:  
2 / 2

3	121409-8	3.3.90.30.17	DESKJET 350 - MARCA:HP	15,00	UNIDADE	42,0000	630,00
4	252463-5	3.3.90.30.17	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - COLORIDO, REF.C9352 (HP 22XL), PARA IMPRESSORA HP DJ D2360, D4355, D1360, D1460, F380, PSC 1410, 3910/3920/3930/3940,4355, OJ 5610, COM 11ML, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12, MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - MARCA:HP	15,00	UNIDADE	150,0000	2.250,00
5	280747-6	3.3.90.30.17	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - COLORIDO, REF. 78 (6578D), PARA IMPRESSORAS HP DESKJET 1220C / 9300C, NOVO, ORIGINAL, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES. - MARCA:HP	100,00	UNIDADE	159,8000	15.980,00
6	148730-2	3.3.90.30.17	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - COLORIDO, PARA IMPRESSORA HP 840C REF. C6625-AL (ORIGINAL), VALIDADE MINIMA 06 MESES - MARCA:HP	15,00	UNIDADE	50,0000	750,00

**OBSERVAÇÃO**

Fornecimento mensal e parcelado de cartuchos novos e originais, conforme Contrato nº 009/2018, com vigência de 27/02/2018 a 31/12/2018.

**LOCALIDADE DE ENTREGA:**

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -

**TOTAL (R\$)**

34.810,00

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

GILSON OLIVEIRA DE FREITAS

391.325.525-72

**ASSINATURA DO ORDENADOR:**

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA

077.246.555-04



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO N ° 009/2018**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

**CONTRATADA:** FIRMA MASTER COMERCIAL EIRELI -ME

**OBJETO:** FORNECIMENTO MENSAL E PARCELADO DE CARTUCHOS NOVOS E ORIGINAIS PARA AS IMPRESSORAS JATO DE TINTA E LASER DESTE PODER.

**VIGÊNCIA:** A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 DE FEVEREIRO DE 2018

**ARACAJU, 06 DE MARÇO DE 2018.**

**TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES**



Zimbra

antoniaa@al.se.gov.br


---

**Extrato do Contrato nº009/2018 da Firma Master Comercial Eireli - Me**

---

**De :** Maria Antonia Mendonça Amaral  
<antoniaa@al.se.gov.br>

Ter, 06 de mar de 2018 10:52

 1 anexo

**Assunto :** Extrato do Contrato nº009/2018 da Firma  
Master Comercial Eireli - Me

**Para :** valtencira@al.se.gov.br

Val,  
Segue extrato do Contrato nº 009/2018 da Firma Master Comercial Eireli -  
Me, para publicação,  
Att;  
Antonia

---

 **Ex do Contrato 0092018- Firma Master Comercial Eireli - ME.odt**  
19 KB

---

Zimbra

antoniaa@al.se.gov.br

---

**Extrato do Contrato nº009/2018 da Firma Master Comercial Eireli - Me**

---

**De :** Maria Antonia Mendonça Amaral  
<antoniaa@al.se.gov.br>

Ter, 06 de mar de 2018 10:52

📎 1 anexo

**Assunto :** Extrato do Contrato nº009/2018 da Firma  
Master Comercial Eireli - Me

**Para :** valtencira@al.se.gov.br

Val,  
Segue extrato do Contrato nº 009/2018 da Firma Master Comercial Eireli -  
Me, para publicação,  
Att;  
Antonia

---

📎 **Ex do Contrato 0092018- Firma Master Comercial Eireli - ME.odt**  
19 KB

---



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO N º 009/2018**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

**CONTRATADA:** FIRMA MASTER COMERCIAL EIRELI -ME

**OBJETO:** FORNECIMENTO MENSAL E PARCELADO DE CARTUCHOS NOVOS E ORIGINAIS PARA AS IMPRESSORAS JATO DE TINTA E LASER DESTE PODER.

**VIGÊNCIA:** A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 DE FEVEREIRO DE 2018

**ARACAJU, 06 DE MARÇO DE 2018.**

**TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES**